

**Lei nº 569 / 65.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ferraz de Vasconcelos, a rescindir o Convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo." José Antonio Jares, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Guzarã, Estado de São Paulo, etc, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e Ele Promulgou a seguinte Lei: - Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal de Ferraz de Vasconcelos autorizado, nos termos desta Lei, a rescindir o Convênio celebrado em 28 de julho de 1964, entre esta Municipalidade e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (I.P. E.S.P.) de acordo com a Lei nº 484 / 63, de 7 de outubro de 1963: - Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário: - Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 12 de novembro de 1965.

*Jares*  
= José Antonio Jares  
= Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada na Portaria Municipal, na mesma data: -

*Celso Araújo*  
= Celso Araújo  
= Secretária